



JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 12.539, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

INSTITUCIONALIZA O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 11.903, DE 29 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º e seus respectivos parágrafos da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terão as seguintes redações:

“Art. 1º Fica institucionalizada no âmbito da Administração Pública, a gestão do Orçamento Participativo do Município de João Pessoa – OP, instrumento de participação popular, que visa permitir à sociedade participação direta na elaboração das leis que tratam de orçamento público e de consulta sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros.”

§ 1º O Orçamento Participativo do Município de João Pessoa será constituído, anualmente, pelo Ciclo do Orçamento Participativo, cuja metodologia garantirá ampla participação popular em todas as suas etapas, na forma do que preserva o § 1º do art. 4º da presente Lei.

§ 2º A elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual – PPA, de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual – LOA, de iniciativa do Chefe do



JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO

Executivo Municipal, contará com ampla participação dos cidadãos, através do mecanismo do Orçamento Participativo, na forma prevista nesta lei.”

Art. 2º O artigo 2º e seus respectivos incisos da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terão as seguintes redações:

“Art. 2º Constituem princípios básicos do Orçamento Participativo do Município de João Pessoa:

I – o empoderamento da sociedade, através da sua participação na gestão pública municipal;

II – o estabelecimento do controle social, através de mecanismos de prestação de contas e de transparência das políticas públicas;

III – formação de uma consciência crítica coletiva dos munícipes; e

IV – fomento e incentivo às culturas de corresponsabilidade na condição dos destinos e vivências da cidade entre poderes constituídos e população;”

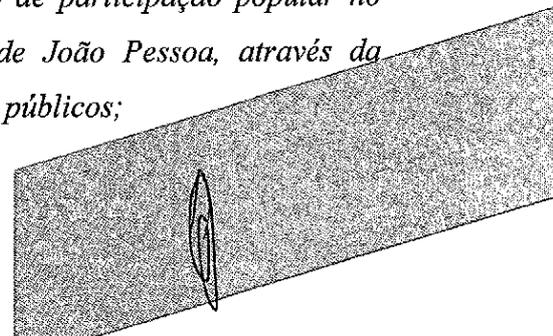
Parágrafo Único - O artigo 2º da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 será acrescido do inciso V, que terá a seguinte redação:

“V – a ampliação da participação popular.”

Art. 3º O artigo 3º e seus respectivos incisos da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terão as seguintes redações:

“Art. 3º São objetivos do Orçamento Participativo no Município de João Pessoa:

I – contribuir, de forma efetiva, no processo de participação popular no âmbito da Gestão das Políticas Públicas do Município de João Pessoa, através da criação, fortalecimento e ampliação de espaços de interesses públicos;





JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO

II – auxiliar na discussão, no âmbito da democracia participativa, na elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

III – corroborar para a elaboração do Plano de Investimento Setorial;

IV – contribuir com a Política de Desconcentração dos Investimentos Públicos, buscando redirecionar recursos para as áreas mais vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menos poder aquisitivo, visando o desenvolvimento social equânime do nosso município; e

V – auxiliar na fiscalização de obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal.

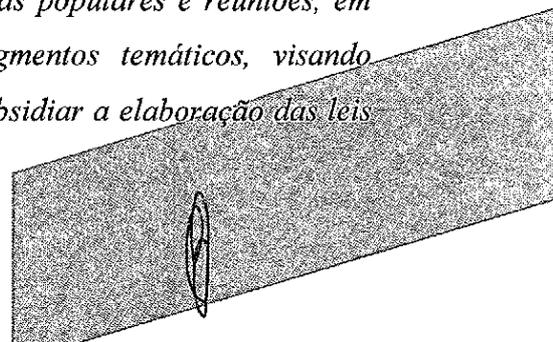
Art. 4º O Capítulo IV da Lei nº11.903, de 29 de março de 2010 terá a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IV
DO CICLO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO”**

Parágrafo Único – O artigo 4º e seus respectivos incisos da Lei nº11.903, de 29 de março de 2010 terão as seguintes redações:

“Art. 4º O processo de participação popular no Orçamento Participativo será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Executiva do Orçamento Participativo, instituída pela Lei Municipal nº 12.152/2011, vinculada à Secretaria de Transparência Pública, e será composto por ciclos anuais e suas respectivas etapas:

§ 1º Considera-se Ciclo do Orçamento Participativo o procedimento anual, constituído por etapas, realizadas através de plenárias populares e reuniões, em todas as regiões orçamentárias participativas e por segmentos temáticos, visando identificar as prioridades de obras, ações e serviços para subsidiar a elaboração das leis





JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO

orçamentárias, bem como possibilitar a participação direta da sociedade civil na gestão municipal.

§ 2º As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de João Pessoa deverão colaborar para a realização do Ciclo do Orçamento Participativo, e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários.”

Art. 5º O artigo 5º e seus incisos da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terão as seguintes redações:

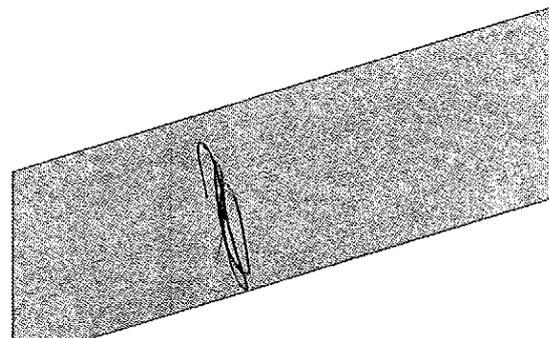
“Art. 5º Na forma prevista no art. 11 da presente lei, o Regimento Interno do Orçamento Participativo deverá conter, entre outras especificidades:

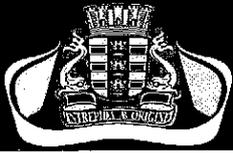
*I – os fins de cada etapa do Ciclo do Orçamento Participativo;
II – os requisitos para a eleição dos conselheiros regionais e municipais;
III – as funções e atribuições dos conselheiros regionais e municipais; e
IV – o modo de constituição e funcionamento dos órgãos consultivos e administrativos do Ciclo do Orçamento Participativo.”*

Art. 6º O Capítulo V da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terá a seguinte redação:

***“CAPÍTULO V
DO CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO”***

Parágrafo Único – O artigo 6º e seu respectivo parágrafo único da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terão as seguintes redações:





JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 6º Fica criado como instância do Orçamento Participativo, o Conselho do Orçamento Participativo, cujas atribuições, composição e sistemática de funcionamento devem estar previstas no Regimento Interno do Orçamento Participativo, na forma estabelecida no art. 11 da presente lei.”

Parágrafo único. A Câmara Municipal de João Pessoa terá assento no Conselho do Orçamento Participativo, com a indicação de um Vereador para ocupar função de conselheiro titular e um outro Vereador para conselheiro suplente.”

Art. 7º O artigo 7º e seus incisos da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terão as seguintes redações:

“Art. 7º Compete ao Conselho do Orçamento Participativo, entre outras atribuições definidas na forma do Regimento Interno:

I – organizar e coordenar as reuniões com Secretários e Técnicos da Gestão Municipal para planejar as Leis Orçamentárias, de acordo com as prioridades eleitas no Ciclo do Orçamento Participativo; e

II – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, no que se refere às prioridades de cada Região Orçamentária Participativa.

Art. 8º O artigo 8º da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terá a seguinte redação:

“Art. 8º Os conselheiros regionais e municipais do Orçamento Participativo exercem função honorífica, de reconhecida utilidade pública, não sendo permitida a percepção de qualquer remuneração relacionada ao exercício da atividade, vedada a ocupação de cargos e funções públicas em quaisquer modalidades no âmbito da administração pública municipal, estadual ou federal direta ou indireta, além de cargos e funções públicas no âmbito do Poder Legislativo, salvo as indicações de dois vereadores



JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO

para conselheiro titular e suplente respectivamente, do Conselho do Orçamento Participativo.”

Art. 9º O artigo 9º da Lei nº11.903, de 29 de março de 2010 terá a seguinte redação:

“Art. 9º Os projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA, de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual – LOA deverão contemplar as prioridades eleitas pelas Regiões Orçamentárias Participativas, desde que atestadas as viabilidades técnicas e financeiras por parte da respectiva Secretaria ou Órgão Municipal.

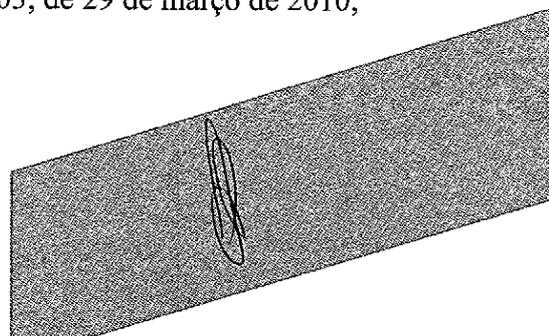
Art. 10 O artigo 10º da Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010 terá a seguinte redação:

“Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Transparência Pública de João Pessoa, consignadas na Lei Orçamentária Anual.”

Art. 11 O artigo 11 da Lei nº11.903, de 29 de março de 2010 terá a seguinte redação:

“Art. 11 O Regimento Interno do Orçamento Participativo de João Pessoa, será elaborado pela Secretaria Executiva do Orçamento Participativo em parceria com a Procuradoria Geral do Município, obedecendo aos princípios básicos que constituem a participação popular, sendo, posteriormente, sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Semanário Oficial do Município de João Pessoa.”

Art. 12. Será acrescentado o artigo 12 à Lei nº 11.903, de 29 de março de 2010, com a seguinte redação:





JOÃO PESSOA

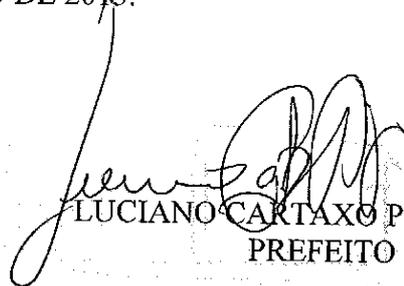
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 12 O Regimento do Conselho do Orçamento Participativo de João Pessoa, será elaborado pela Secretaria Executiva do Orçamento Participativo em parceria com a Procuradoria Geral do Município, obedecendo aos princípios básicos que constituem a participação popular, sendo posteriormente discutido e aprovado em discussão no respectivo Conselho, exigindo-se a presença de maioria simples dos conselheiros para sua aprovação.”

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,
EM 12 DE MARÇO DE 2013.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Prefeito Luciano Cartaxo Pires de Sá

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1363
de 10 a 16 de 03 de 2013



Orfeide M. O. Leão
Mat. 63.905-2